



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2016

SIND TR PD EMP E O P PRO DA S INF SIM EST DO AMAZONAS, CNPJ n. 22.787.279/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. KLÍCIA REGINA DOS SANTOS CORREIA; e PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., CNPJ n. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCIO SILVA DE LIRA celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais de Tecnologia da Informação e todas as demais categorias que nela laborem, com abrangência territorial no Estado do Amazonas.

SALÁRIOS: REAJUSTES / CORREÇÕES

A PRODAM corrigirá linearmente, a partir de 1º de fevereiro de 2016, o salário-base de todos os seus empregados, a título de correção monetária, no percentual de 10,64% (Dez vírgula Sessenta e Quatro) por cento, referente ao período compreendido de fevereiro de 2015 a setembro de 2015, com base no IPCA do período e negociação com a Diretoria da PRODAM.

1. O reajuste será feito em duas parcelas:

- 1.1 **Da primeira parcela:** Será feita a correção salarial no percentual de 3,51% (três vírgula cinquenta e um) por cento, sobre o salário-base do mês de Janeiro/2015, e aplicado na folha de pagamento do mês de Fevereiro/2016.
- 1.2 **Da segunda parcela:** Será feita a correção salarial no percentual de 6,89% (Seis vírgula Oitenta e Nove) por cento, sobre o salário-base do mês de Fevereiro/2016, e aplicado na folha de pagamento do mês de Março/2016.

2. O atraso na aplicação do reajuste salarial de outubro/2015 para Fevereiro Março de 2016 será compensado pela PRODAM no índice do reajuste negociado de 10,64% (Dez



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

vírgula Sessenta e Quatro) por cento, sendo 6,5% (seis vírgula cinco) por cento do IPCA acumulado no período de Fevereiro/2015 à Setembro/2015 e mais o percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze) por cento de compensação decorrente do atraso na aplicação do reajuste, não havendo perdas para os empregados.

SALÁRIOS: PAGAMENTOS, FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DIA DO PAGAMENTO

A PRODAM efetuará o pagamento salarial de seus empregados até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês. Quando o dia 27 recair em dia não útil, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior;

Parágrafo Único - A empresa descontará dos salários de seus empregados, de acordo com art.462, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, além dos descontos permitidos por Lei, os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de empregados e outros que o empregado venha a contrair, desde que previamente autorizados, por escrito, pelo próprio empregado. A soma dos descontos eventuais que venham a ser efetivados pelo empregado, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do saldo salarial remanescente após os descontos legais (INSS, Imposto de Renda, Pensão).

CLÁUSULA QUINTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO EMPREGADO DA PRODAM

A PRODAM submeterá formalmente seus empregados à Avaliação de Desempenho no mínimo uma vez por ano, de acordo com os processos da empresa.

1 – Os empregados que estiverem à disposição de outras empresas, órgãos ou secretarias de Governo deverão ser avaliados pelo Procedimento de Avaliação de Desempenho da Prodram, devendo ser sua avaliação validada por um gestor técnico ou pela Diretoria Técnica.

HORA EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA.

A PRODAM pagará as horas extras realizadas por seus empregados, quando devidamente autorizadas, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando estas



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

forem realizadas de segunda a sábado, e com 100% (cem por cento) quando estas forem realizadas aos domingos e feriados.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

A PRODAM pagará uma gratificação por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, a título de anuênio, para cada 12 (doze) meses de efetiva prestação de serviço, limitado a 30% (trinta por cento).

1 - O pagamento de cada anuênio dar-se-á a partir do mês de aniversário da admissão do empregado na empresa.

2 – O acréscimo do anuênio referente ao período de janeiro a dezembro de 2016 ficará suspenso.

3 – Para os funcionários admitidos durante o ano de 2015 este benefício será mantido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO.

A remuneração do trabalho noturno no período compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas da manhã do dia seguinte será paga com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, para o empregado que não tenha tido falta durante o mês, ou a tenha justificado. Caso contrário, será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com a CLT.

ABONO NATALINO

CLÁUSULA NONA - ABONO NATALINO.

Será concedido até 20 de dezembro do ano corrente, um abono natalino mediante o fornecimento de 23 (vinte e três) tíquetes alimentação, no valor vigente à época do pagamento.

Para o empregado admitido ao longo do ano em curso, o abono será concedido proporcionalmente à razão de 02 (dois) tíquetes por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. A exceção será no mês de dezembro cuja razão será de 01 (um) tíquete.



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

Parágrafo Único - Esta concessão está condicionada à situação econômico-financeira favorável da empresa durante o exercício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A PRODAM fornecerá aos empregados, mensalmente, 23 (vinte e três) tíquetes alimentação com valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) totalizando o valor global de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por funcionário, conforme portaria que disciplina a matéria.

1. Não será cancelado o fornecimento dos tíquetes quando o empregado estiver afastado para férias, licença maternidade e licença paternidade.
2. A PRODAM manterá o fornecimento dos tíquetes pelo período de 12 meses, quando o empregado estiver afastado para licença médica, auxílio doença e auxílio acidente.
3. O empregado aposentado que estiver na ativa, caso entre em licença médica superior a 15 dias, receberá o auxílio alimentação pelo período de até 12 (doze) meses.
4. Os tíquetes alimentação serão creditados no dia do pagamento.
5. Os tíquetes serão fornecidos apenas aos empregados que cumprirem expediente a partir de 6 (seis) horas.
6. Será fornecido aos empregados um tíquete extra para as horas extras realizadas sejam de 04 (quatro) horas corridas ou 08 (oito) horas intercaladas no mesmo dia, desde que realizados aos sábados, domingos e feriados; por sua natureza, estão excluídos os pontos facultativos.
7. O empregado não receberá Auxílio Alimentação/Refeição quando em:

- Licença sem remuneração.

- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo.

- Cumprindo suspensão disciplinar.

- Faltas Injustificadas: Serão descontados os tíquetes alimentação do funcionário que faltar ao trabalho sem a devida justificativa legal. O desconto se dará no mês subsequente ao da falta ocorrida.



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE.

O empregado será reembolsado, a título de auxílio creche, das despesas integrais com mensalidades realizadas em creches, pré-escolas e escolas, limitado a até 60% do salário mínimo, por dependente. Terão direito a esse benefício os empregados que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) O(s) dependente(s) deve(m) estar matriculados em escola particular e ter frequência regular no estabelecimento educacional;
- b) O(s) dependente(s) deve(m) estar registrados na Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES) para a finalidade deste benefício;
- c) O(s) dependente(s) deve(m) ter idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos completos até o término do ano letivo;
- d) O empregado deve apresentar os comprovantes de pagamento.

1. No caso da não apresentação do comprovante, até o prazo de fechamento da folha de pagamento, o empregado perde o direito ao benefício do respectivo mês.

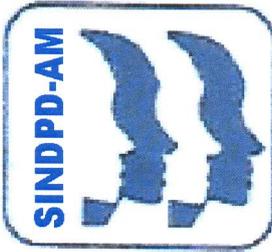
2. O empregado que tenha dependente pessoa com deficiência (PCD), devidamente comprovado com laudo de médico especialista atualizado, regularmente matriculado em estabelecimento educacional particular, terá direito mensalmente a até 90% do salário mínimo, sem limite de idade.

Parágrafo Único: Entenda-se por dependente nesta cláusula, o filho natural, adotivo ou menor com a devida Guarda Judicial estabelecida.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICO/ HOSPITALAR.

A PRODAM manterá convênio com empresa de assistência médico/hospitalar nos moldes atuais, para atendimento de seus empregados e dependentes (cônjuge, companheiro ou companheira e filhos – natural, adotivo ou menor com a devida Guarda Judicial estabelecida, de acordo com o



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

disposto na Lei 9.656/98, e Portaria 28 de 14.01.2013), sendo definida a participação nos custos com a seguinte tabela, mediante adesão do empregado:

NÍVEIS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	PARTICIPAÇÃO DA PRODAM
De A01 a A07	5%	95%
De B01 a B07	10%	90%
De C01 a C07	15%	85%
De D01 a D07	20%	80%
De E01 a E07	30%	70%
De F01 a F07	40%	60%
De G01 a G07	50%	50%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

A PRODAM manterá convênio com empresa de assistência odontológica, para atendimento dos seus empregados e dependentes (cônjuge, companheiro ou companheira e filhos – natural, adotivo ou menor com a devida Guarda Judicial estabelecida, de acordo com o disposto na Lei 9.656/98, e Portaria 28 de 14.01.2013), cujas despesas serão subsidiadas conforme a cláusula anterior, referente à assistência médico/hospitalar, mediante adesão do empregado, restringindo-se os serviços preventivos e corretivos ao Rol de Procedimentos Odontológicos, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

ADIANTAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADIANTAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado que entrar de licença médica, conforme legislação previdenciária/trabalhista vigente, a empresa complementarará o valor do auxílio doença ou acidente pago pela previdência social até o limite de remuneração que deveria estar sendo recebida, se em serviço ativo estivesse, até o máximo de 12 (doze) meses, desde que submetido à apreciação de junta médica do INSS.



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

1. No período inicial de benefício e enquanto o INSS não efetuar o pagamento do Auxílio Doença, a empresa adiantará o valor integral da remuneração do colaborador; este, ao receber os atrasados, devolverá à empresa os valores recebidos a título de adiantamento.
2. Para o usufruto do benefício do item 1 desta cláusula, o empregado deverá estar no exercício de suas funções há 12 (doze) meses ininterruptos.
3. O empregado com direito à complementação deverá restituir à PRODAM, em até 05 (cinco) dias úteis, os valores recebidos do INSS. Caso o empregado não faça a restituição dentro do prazo, serão suspensos todos os seus demais benefícios.
4. O empregado que não tenha direito à complementação, afastado há mais de 12 (doze) meses, deverá efetuar o pagamento de seus benefícios, relativo à parte do empregado, até o dia 10 (dez) do mês em curso. Caso o empregado não faça a restituição dentro do prazo, serão suspensos todos os seus demais benefícios.
5. O adiantamento cessará após a regularização do pagamento do benefício pelo INSS.
6. Após a regularização do pagamento do benefício pelo INSS, será pago pela PRODAM somente o valor da complementação.
7. A complementação se estenderá por até 12 meses de afastamento.
8. Serão suspensos, logo após a entrada em benefício pelo INSS, os empréstimos consignados em folha de pagamento, aquisição através de convênio PRODAM, bem como aquisições através da PRODASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PARA APOSENTADO

A complementação salarial para empregado aposentado corresponderá à diferença entre o seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vem recebendo, limitado ao período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Esta complementação dar-se-á caso o empregado aposentado que esteja na ativa e tenha que se afastar da empresa por mais de 15 (quinze) dias seguidos, por motivos de doença, conforme descrito em atestado médico.



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

INDENIZAÇÃO AO APOSENTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO AO APOSENTADO

Será concedido ao aposentado que se desligar da empresa uma indenização equivalente aos proventos de quatro meses de salário, além das verbas rescisórias de lei.

SELEÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SELEÇÃO DE PESSOAL.

A PRODAM adotará como princípio básico da política de recrutamento de pessoal a seleção pública para ingresso ao seu quadro, por força da Constituição Federal de 1988, garantindo o direito de participação aos seus empregados.

Parágrafo Único - A comissão organizadora da seleção terá, obrigatoriamente, como um dos seus membros, o representante dos empregados ou, na impossibilidade deste e seu suplente, um empregado da PRODAM indicado pelo SINDPD-AM.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A PRODAM providenciará a adequação das condições físico-ambientais do trabalho das pessoas com deficiência, compatibilizando-as com suas limitações.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - PLR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA – PLR.

Em conformidade com o que determina o Estatuto Social da Empresa no seu art.34, inciso IV, 6% (seis por cento) do Lucro Líquido do Exercício será destinado à participação dos empregados, rateados na forma da lei.

a) O valor apurado no rateio deverá ser pago em parcela única, dentro do exercício seguinte, em data a ser determinada pela Administração.

b) Terão direito ao rateio os empregados que integrarem o quadro de pessoal da empresa na data de encerramento do exercício, distribuído proporcionalmente ao tempo de serviço.



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

durante o exercício findo, considerando, para efeito dessa contagem, apenas os meses trabalhados integralmente.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O sindicato e/ou representante dos empregados poderá acompanhar todo processo de modificação que o plano de cargos e salários venha a sofrer, devendo, para tanto, ser formalmente convidado a participar.

FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

Fica acordada a flexibilização de horário de expediente dentro das seguintes alternativas, de acordo com a Portaria 363/2013:

1. 7h30 às 11h30; 13h às 17h;
2. 7h30 às 12h; 13h30 às 17h;
3. 8h às 12h; 13h às 17h;
4. 8h às 12h; 13h30 às 17h30;
5. 9h às 13h; 14h às 18h.

1. O uso da alternativa 5 estará condicionado à aprovação da Diretoria, que priorizará a continuidade das atividades dos setores.

2. As eventuais mudanças de horário só serão permitidas a partir do início do mês subsequente à solicitação formal.

3. A PRODAM definirá o horário flexível até 01 de dezembro de 2015 e implantará projeto piloto nesta data, sendo a implantação total nos setores em que couberem concluído até o mês de junho de 2016

4. O horário flexível, após sua definição e antes da implantação será apresentado ao SINDPD-AM devendo ser referendado pelo mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Será concedido aos empregados regularmente matriculados nos cursos superiores, de universidades públicas, de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e outros



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

curiosos de interesse da PRODAM, desde que relacionados com a função exercida, com funcionamento no período diurno, a oportunidade de ausentar-se da PRODAM, com prévia autorização da Diretoria, sendo a compensação dessas horas efetuadas, obrigatoriamente, dentro do mesmo mês.

A concessão deste benefício dar-se-á mediante requerimento do interessado acompanhado do comprovante de matrícula, devendo ser renovado no início de cada período letivo.

Parágrafo Único - Mediante comprovação à chefia imediata, o empregado matriculado em exame vestibular poderá interromper a sua jornada de trabalho para a realização de exames e provas, sem prejuízo para sua remuneração, na hipótese dos mesmos coincidirem com seu horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA PARA INTERESSE PARTICULAR.

A todo empregado com mais de 02 (dois) anos de admissão serão concedidos, ao longo do ano, 02 (dois) dias de folga. Esta concessão está condicionada à autorização da chefia imediata e conhecimento da Gerência, na seguinte forma:

- 1) O empregado deverá solicitar autorização formalmente à chefia imediata, através de um documento interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao dia da folga.
- 2) Nos casos em que não houver autorização formal da chefia imediata, será considerada falta com desconto em folha.
- 3) Nos casos de emergência comprovada por motivo de extrema necessidade o empregado encaminhará ao chefe imediato sua solicitação com a devida justificativa com cópia para a Gerência.
- 4) Nos casos citados no § 3º o empregado somente poderá solicitar o abono de um dia, não podendo em hipótese alguma solicitar os dois dias em sequência.
- 5) Os casos de emergência a serem atendidos por esta cláusula serão: morte de parente próximo não inserido na CLT; acidente envolvendo o veículo do empregado; sinistro que atinja a residência do empregado;
- 6) Para os colaboradores de 220 horas, o dia de folga poderá ser fracionado em 04 (quatro) meio expedientes.



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAÍDA PARTICULAR

As necessidades de ausência durante o expediente serão tratadas em conformidade com o art. 473 da CLT, salvos os casos previstos neste Acordo.

A PRODAM abonará mensalmente a título de saída particular, até 04 (quatro) horas, para empregados com contrato de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas e até 2 (duas) horas para empregados com contrato de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas.

1. O empregado deverá solicitar formalmente autorização da sua chefia imediata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando for usufruir o benefício desta cláusula.
2. É vetado o abono, caso o empregado não registre o ponto da entrada da manhã ou da tarde.
3. Em caso de ausência do chefe imediato, o empregado poderá solicitar a saída aos chefes superiores.
4. As horas de saída referidas nesta Cláusula só poderão ser usufruídas na seguinte condição:

FUNCIONÁRIOS DE 220 HORAS MENSAIS

- Mínimo de 01 (uma) hora por dia e Máximo de 02 (duas) horas por dia.
- Poderão ser autorizadas saídas superiores a 02 (duas) horas, desde que o empregado volte para registrar o seu ponto. Não ocorrendo o registro do ponto será considerado falta para o empregado.
- Fração de horas será considerado 01 (uma) hora.

FUNCIONÁRIOS DE 180 HORAS MENSAIS

- Mínimo de 01 (uma) hora por dia.
- Poderão ser autorizadas saídas superiores a 01 (uma) hora, desde que o empregado volte para registrar o seu ponto. Não ocorrendo o registro do ponto será considerado falta para o empregado.
- Fração de horas será considerado 01 (uma) hora.



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE.

A PRODAM concederá a licença maternidade para as empregadas da empresa de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e licença paternidade de 30 (trinta) dias de afastamento, sem prejuízo do emprego e do salário.

A empregada ou empregado deverá apresentar à PRODAM, para justificativa da referida concessão, a certidão de nascimento de seu (ua) filho(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA POR ADOÇÃO

Serão concedidos 120 (cento e vinte) dias corridos de licença para a empregada e 30 (trinta) dias corridos para o empregado.

A empregada ou empregado deverá apresentar à PRODAM, para justificativa da referida concessão, o termo judicial de guarda do menor, acompanhado de certidão expedida pelo cartório da vara por onde comece com o processo de adoção, cujos termos atestam que o adotante deu entrada no pedido de adoção. Demais condições, de acordo com o estabelecido pela CLT, no Art.392-A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA FALECIMENTO

Além dos 2 (dois) dias concedidos no Art. 473 da CLT será concedido 1 (um) dia de licença, consecutivo aos anteriores, em caso de falecimento do cônjuge, familiares ascendentes (pais e avós), descendentes (filhos e netos), irmãos ou pessoa que, declarada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Imposto de Renda, vivia sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A PRODAM submeterá todos os empregados a exames médicos periódicos, de acordo com a Norma Regulamentadora Nº. 7 (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e Norma Regulamentadora Nº. 17 (NR 17 – Ergonomia).

Parágrafo Único - Todos os empregados convocados estão obrigados a realizar os exames médicos periódicos na data agendada. Caso o empregado não compareça às convocações ou deixe de realizar algum exame laboratorial durante o período de realização dos Exames Médicos Periódicos, terá suspenso o auxílio alimentação, até que, sem ônus para a empresa, regularize sua situação.

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOAÇÃO DE SANGUE

A cada 06 (seis) meses de trabalho, o empregado terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de ausência para doação voluntária de sangue, condicionada à comprovação junto ao HEMOAM.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO

A PRODAM aceitará como justificativa de faltas, a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecidos em lei conforme abaixo:

- a) Médico do trabalho ou do plano de saúde conveniado;
- b) Médico do Sistema Único de Saúde (SUS) ou a avaliação da perícia médica da Previdência Social, quando o afastamento ultrapassar 15 dias, e outras situações de acordo com a legislação previdenciária;
- c) Médico a serviço da repartição federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou saúde pública.
- d) Médico não enquadrado em nenhuma das situações anteriores, considerado atendimento particular.

1. Requisitos de Validade.

Para que o atestado médico ou odontológico seja considerado válido, deve conter as seguintes informações:



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

- a) Tempo de dispensa concedido ao empregado, por extenso e numericamente.
- b) Ressalvadas as hipóteses de justa causa e exercício de dever legal, ao médico somente será permitido fazer constar, em espaço apropriado no atestado, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID) se houver solicitação do paciente ou de seu representante legal, mediante expressa concordância consignada no documento.
- c) Assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo no qual conste seu registro no conselho profissional respectivo. As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir.
- d) A entrega dos atestados deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas após o primeiro dia do afastamento do empregado.
- e) Quando o empregado estiver fora, a serviço da PRODAM, o atestado médico será apresentado no dia do seu retorno a cidade de Manaus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHANTE

Os atestados de acompanhamento deverão ter por finalidade justificar o acompanhamento exclusivo a dependentes do(a) empregado(a).

1. A necessidade de acompanhamento deverá ser expressamente registrada no atestado ou no laudo médico.
2. É obrigatório o acompanhamento pelo Serviço Social da empresa.
3. A empresa concederá o abono da frequência do empregado, até o máximo de 7 (sete) dias consecutivos, podendo ser prorrogado uma única vez ao ano, por igual período, mediante laudo médico.
4. As excepcionalidades serão tratadas pela Diretoria da Empresa sobre o ponto de vista da necessidade e não do prazo, desde que devidamente formalizado e justificado pelo (a) empregado(a).
5. Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheiro (a), pais, avós e filhos (natural, adotivo, enteados e menores sob guarda).



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – READAPTAÇÃO

A PRODAM providenciará a adaptação do empregado em nova função, quando este for portador de doença crônica, impedido de retornar à função de origem, desde que seja submetido à apreciação de junta médica do INSS, e seja declarada a sua incapacidade física para exercer a antiga função.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

Será permitido o acesso dos dirigentes do SINDPD-AM e dos representantes dos empregados à sede da PRODAM e às unidades funcionais, mediante prévia autorização da Diretoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA REUNIÕES, CONGRESSOS E ASSEMBLEIAS

A PRODAM poderá liberar os empregados, mediante autorização prévia da Diretoria, para participarem de palestras, cursos, assembleias e congressos que contribuam diretamente para o seu crescimento profissional ou de interesse de sua categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A PRODAM poderá liberar de seu trabalho os empregados eleitos para cargo de diretoria do SINDPD-AM e FEDERAÇÃO, sem prejuízo para seu vencimento, benefícios e vantagens, mediante autorização da Diretoria.

1. A liberação dar-se-á mediante solicitação formal da respectiva entidade, desde que devidamente autorizada pela Diretoria.

2. Os dirigentes que não forem liberados integralmente poderão ser liberados para eventuais saídas a serviço da respectiva entidade, sem prejuízo para sua jornada de trabalho, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

A PRODAM criará o Banco de Horas para facilitar o controle do saldo de horas credoras ou devedoras do empregado.



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

1 – As regras de funcionamento do Banco de Horas serão estabelecidas pela Prodram e referendada pelo SINDPD-AM.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A PRODAM descontará, em favor do SINDPD-AM, 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do salário base de todos os seus empregados, a título de desconto assistencial, no mês de homologação do ACT, exceto para os que são sindicalizados a pelo menos 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Ressalva-se o direito do empregado quanto à oposição ao desconto assistencial, desde que se manifeste por escrito, e entregue à secretaria do SINDPD-AM ou ao representante dos empregados, até o 10º (décimo) dia depois da assinatura do presente instrumento, sendo as segundas vias, devidamente protocoladas, devolvidas aos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO

O SINDPD-AM e a PRODASA poderão utilizar os instrumentos de divulgação da PRODAM para veicular avisos, editais, convocações e notícias, de acordo com os padrões estabelecidos pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida uma Organização por Local de Trabalho - OLT eleita para um mandato de 1 ano, prorrogável em circunstâncias emergenciais, pelo período máximo de 2 meses, na seguinte forma:

- 1) A OLT terá por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, intermediar questões que interfiram nos interesses coletivos, inclusive no que tange ao cumprimento deste acordo, sendo permitida a reeleição de seus componentes por apenas um mandato subsequente.
- 2) As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo SINDPD-AM e acompanhadas pela PRODAM.
- 3) O representante será eleito pela maioria dos votos válidos conforme edital de publicação emitido pelo SINDPD-AM.
- 4) O representante dos empregados terá estabilidade de 1 ano, conforme determina o Art. 543 da CLT.



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMPROMISSOS

Para o cumprimento deste Acordo, é imprescindível o firme compromisso de ambas as partes - empresa e empregados. À primeira, cabe a garantia da concessão das proposições deste Acordo, desde que não inviabilizem a existência da mesma; aos segundos, cabe o empenho no cumprimento da função exercida, para que a empresa alcance suas metas e encerre seu exercício com resultados positivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes envolvidas elegem para seu domicílio a cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, como único foro competente para dirimir as questões de ordem trabalhista ou civil, que por ventura surjam na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Caso as partes não firmem novo ACT até 30.09.2016, a vigência do presente instrumento prorrogar-se-á por até 90 (noventa) dias.



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PENALIDADE

O não cumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO por parte da Empresa implicará no pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos em favor do SINDPD-AM, bem como as medidas judiciais cabíveis.

Manaus (AM), 11 de novembro de 2015.

Marcio Silva de Lira
Presidente da PRODAM S/A

Klícia Regina dos Santos Correia
Presidente do SINDPD-AM

Testemunhas

José Maria Pinto de Figueiredo
Gerente Financeiro – PRODAM S/A

Cláudio Feliciano Feitosa Valente
Gerente de Gestão de Pessoas – PRODAM S/A

Isabela Xavier de Castro Catarino
Assessora de Comunicação - PRODAM S/A

Eulides Costa da Silva
Assessora Jurídica do SINDPD-AM